

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

| CÓDIGO | DATA DE CRIAÇÃO | VERSÃO | APROVADOR | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------|--------|------------|---------------|
| A-ASC-001 | 03/06/2024 | 1.0 | CEF/COFECI | PÚBLICO |

**ATA DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO
POR FALECIMENTO
ELEIÇÕES NO CRECI 2ª REGIÃO/SP**

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 075/2024
- 1.2. Data: 03/06/2024
- 1.3. Local: SDS, nº 44, Sala 213, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 14h05min.
- 1.5. Luiz Cláudio Nasser Silva, Coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF), os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e o assessor jurídico Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão para análise do requerimento de substituição de candidato nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Estado de São Paulo (Creci 2ª Região/SP).

2. HISTÓRICO

- 2.1. Em 21/05/2024 a chapa EXPERIÊNCIA E TRABALHO teve seu requerimento de registro homologado.
- 2.2. Em 29/05/2024 a chapa EXPERIÊNCIA E TRABALHO JUNTOU certidão de óbito do candidato JOSÉ AUGUSTO SASSO - 004297-F e requereu a substituição dele pelo candidato JOSÉ GUALBERTO DE ASSIS - 040790-F. Juntou os documentos estabelecidos no art. 16, parágrafo único das Normas Eleitorais.
- 2.3. Em 31/05/2024 a Secretaria Eleitoral Regional junto ao Creci 2ª Região/SP emitiu Certidão de Verificação Cadastral do JOSÉ GUALBERTO DE ASSIS - 040790-F.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. De acordo com as Normas Eleitorais, a substituição de candidato somente é possível em caso de falecimento, mediante requerimento protocolado em até 05 (cinco) dias antes da votação. Nesse sentido, *in verbis*:

Art. 30 – É vedada a substituição de candidato, salvo em caso de falecimento, até 5 (cinco) dias antes do da votação.

- 3.2. O requerimento de substituição é tempestivo porque apresentado em 26/05/2024, 06 (seis) dias antes da data da eleição.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

| CÓDIGO | DATA DE CRIAÇÃO | VERSÃO | APROVADOR | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------|--------|------------|---------------|
| A-ASC-001 | 03/06/2024 | 1.0 | CEF/COFECI | PÚBLICO |

**4. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E ELEGIBILIDADE DE CANDIDATO
SUBSTITUTO**

4.1. A documentação apresentada pelo candidato substituto JOSÉ GUALBERTO DE ASSIS - 040790-F é suficiente deferir-lhe a habilitação, porque preenchidos regularmente de acordo com o estabelecido no art. 16, c/c parágrafo único, art. 15, das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci n.º 1.515/2023.

4.2. A Certidão de Verificação Cadastral do candidato substituto JOSÉ GUALBERTO DE ASSIS - 040790-F é suficiente deferir-lhe a elegibilidade porque demonstra que foram atendidas todas as condições de estabelecidas no capítulo III das Normas Eleitorais.

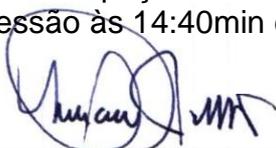
5. DECISÃO

5.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 3 e 4 desta Ata, a CEF conhece do requerimento para dar-lhe provimento e determinar substituição do candidato falecido JOSÉ AUGUSTO SASSO - 004297-F pelo candidato substituto **JOSÉ GUALBERTO DE ASSIS - 040790-F**.

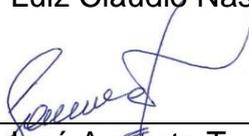
5.2. A relação de candidatos elegíveis da chapa EXPERIÊNCIA E TRABALHO estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ata.

6. PUBLICAÇÃO

6.1. O Coordenador determinou a publicação desta ATA no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 2ª Região/SP. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 14:40min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Junior
OAB/DF 34.448